



A Associação Internacional de Lions Clubes

**MODELO OFICIAL DE ESTATUTO E
REGULAMENTOS
PARA DISTRITOS MÚLTIPLOS**

Ano Leonístico de 2019-2020

Lions Clubs International

PROPÓSITOS

ORGANIZAR, fundar e supervisionar clubes de serviço a serem chamados de Lions Clubes.

COORDENAR as atividades e padronizar a administração de Lions clubes.

CRIAR e fomentar o espírito de compreensão entre os povos da terra.

PROMOVER os princípios de bom governo e boa cidadania.

INTERESSAR-SE ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

UNIR os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

PROPORCIONAR um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discuta assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes.

INCENTIVAR as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

DECLARAÇÃO DE VISÃO

SER o líder global em serviços comunitários e humanitários.

DECLARAÇÃO DE MISSÃO

EMPODERAR os voluntários para que sirvam as suas comunidades e atendam às necessidades humanas, fomentem a paz e promovam a compreensão mundial através dos Lions clubes.

ESTATUTO PADRÃO DE DISTRITO MÚLTIPLO

ARTIGO I – Nome	1
ARTIGO II – Propósitos	1
ARTIGO III – Quadro associativo	1
ARTIGO IV – Emblema, Cores, Slogan e Lema	
SEÇ. 1 – Emblema.....	1
SEÇ. 2 – Uso do Nome e do Emblema	2
SEÇ. 3 – Cores.....	2
SEÇ. 4 – Slogan	2
SEÇ. 5 – Lema	2
ARTIGO V – Supremacia	2
ARTIGO VI - Dirigentes e Conselho de Governadores	
SEÇ. 1 – Composição	2
SEÇ. 2 – Dirigentes.....	2
SEÇ. 3 – Poderes.....	2
SEÇ. 4 – Afastamento.....	3
ARTIGO VII – Convenção de Distrito Múltiplo	
SEÇ. 1 – Data e Local.....	3
SEÇ. 2 – Fórmula para Delegados de Clube.....	3
SEÇ. 3 – Quórum.....	4
SEÇ. 4 – Convenção Especial.....	4
ARTIGO VIII - Procedimento para resolução de disputas de distrito múltiplo	
ARTIGO IX – Emendas	
SEÇ. 1 – Procedimento para emendas	4
SEÇ. 2 – Atualizações automáticas	4
SEÇ. 3 – Aviso.....	4
SEÇ. 4 – Vigência.....	4

REGULAMENTOS

ARTIGO I – Nomeações e endosso para os indicados a Terceiro Vice-Presidente e Diretor Internacional	
SEÇ. 1 – Procedimento para endosso	5
SEÇ. 2 – Nomeação	5
SEÇ. 3 – Discurso de apoio	5
SEÇ. 4 – Voto	5

SEÇ. 5 – Endosso do subdistrito.....	5
SEÇ. 6 – Certificado de endosso.....	5
SEÇ. 7 – Validade.....	6

ARTIGO II – Nomeação do Presidente de Conselho6

ARTIGO III – Deveres do Conselho de Governadores e Comitês de Múltiplo

SEÇ. 1 – Conselho de Governadores de Distrito Múltiplo.....	6
SEÇ. 2 – Presidente do Conselho de Distrito Múltiplo	6
SEÇ. 3 – Secretário-Tesoureiro do Conselho de Distrito Múltiplo	7
SEÇ. 4 – Assessor de Protocolo de Distrito Múltiplo	8
SEÇ. 5 – Coordenador da Equipe Global de Serviços (GST) de Distrito Múltiplo	8
SEÇ. 6 – Coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo (GMT) de DM	9
SEÇ. 7 – Coordenador da Equipe Global de Liderança (GLT) de Distrito Múltiplo	9
SEÇ. 8 – Coordenador de LCIF de Distrito Múltiplo	10

ARTIGO IV- Comitês de Distrito Múltiplo

SEÇ. 1 – Comitê de Credenciais.....	11
SEÇ. 2 – Equipe Global de Ação de Distrito Múltiplo	11
SEÇ. 3 – Comitês da Convenção de Distrito Múltiplo	11
SEÇ. 4 – Outros Comitês do Conselho.....	11

ARTIGO V - Reuniões

SEÇ. 1 – Reuniões do Conselho	11
SEÇ. 2 – Formatos alternativos de reunião.....	11
SEÇ. 3 – Quórum.....	11
SEÇ. 4 – Assuntos tratados por correspondência	12

ARTIGO VI – Convenção de Distrito Múltiplo

SEÇ. 1 – Seleção do local da Convenção	12
SEÇ. 2 – Convocação Oficial	12
SEÇ. 3 - Local da Convenção	12
SEÇ. 4 – Dirigentes.....	12
SEÇ. 5 – Ordem dos assuntos da Convenção	12
SEÇ. 6 – Regras de ordem e procedimento	12
SEÇ. 7 – Mestre de Cerimônias.....	13
SEÇ. 8 – Relatório oficial	13
SEÇ. 9 – Convenção de Subdistrito.....	13

ARTIGO VII – Fundo da Convenção de Distrito Múltiplo

SEÇ. 1 – Taxa do fundo para a Convenção	13
SEÇ. 2 – Fundos remanescentes	13
SEÇ. 3 – Coleta da taxa	14

ARTIGO VIII – Fundo de Administração do Distrito Múltiplo

SEÇ. 1 – Renda do Distrito Múltiplo.....	14
--	----

SEÇ. 2 – Fundos remanescentes	14
-------------------------------------	----

ARTIGO IX – Diversos

SEÇ. 1 – Remuneração	14
SEÇ. 2 – Ano Leonístico	14
SEÇ. 3 – Auditoria ou revisão	15

ARTIGO X – Emendas

SEÇ. 1 – Procedimento para emendas	15
SEÇ. 2 – Atualizações automáticas	15
SEÇ. 3 – Aviso.....	15
SEÇ. 4 – Vigência.....	15

APÊNDICE A – Regras de Procedimento

Convenção do Distrito Múltiplo _____	16
--	----

ESTATUTO PADRÃO DE DISTRITO MÚLTIPLO

ARTIGO I

Nome

Esta organização deverá ser conhecida como Distrito Múltiplo Leonístico Nº ____ doravante referida como “distrito”.

ARTIGO II

Propósitos

Os propósitos deste distrito múltiplo devem ser:

- (a) Oferecer uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos de Lions Clubs International neste distrito.
- (b) Criar e fomentar um espírito de entendimento entre os povos da Terra.
- (c) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
- (d) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- (e) Unir os associados em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
- (f) Proporcionar um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discuta assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes.
- (g) Incentivar as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

ARTIGO III

Quadro Associativo

Os associados desta associação são todos os Lions clubes deste distrito múltiplo devidamente organizados e constituídos por Lions Clubs International.

Este distrito múltiplo consistirá de ____ subdistritos, com as linhas limítrofes adotadas na convenção do distrito múltiplo e aprovadas pela diretoria de Lions Clubs International.

ARTIGO IV

Emblema, Cores, Slogan e Lema

Seção 1. **EMBLEMA.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



Seção 2. **USO DO NOME E DO EMBLEMA.** O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Seção 3. **CORES.** As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão o roxo e o dourado.

Seção 4. **SLOGAN.** O seu Slogan será: liberdade, inteligência, e segurança da nossa nação (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety).

Seção 5. **LEMA.** O seu Lema será: Nós servimos.

ARTIGO V **Supremacia**

O Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito Múltiplo deverão governar todos os distritos múltiplos a não ser que sejam emendados para não entrarem em conflito com o Estatuto e Regulamentos e Internacionais, e com as normas de Lions Clubs International. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito Múltiplo e o Estatuto e Regulamentos Internacionais, o respectivo Estatuto e Regulamentos Internacionais deverá prevalecer.

ARTIGO VI **Dirigentes e Conselho de Governadores**

Seção 1. **COMPOSIÇÃO.** Um conselho de governadores deverá ser instituído composto de todos os governadores do distrito múltiplo, devendo ainda incluir um ex-governador de distrito ou vigente que servirá como presidente do conselho. Os dirigentes deste distrito múltiplo deverão ser os membros do Conselho de Governadores. Cada membro do conselho de governadores, incluindo o presidente de conselho, terá direito a um (1) voto nas deliberações que requeiram ação por parte do conselho de governadores. O presidente do conselho deverá exercerá por um mandato de apenas um ano, não podendo servir novamente nesta capacidade. (Obs.: O Artigo II, Seção 4, do Estatuto e Regulamentos Internacionais permite que o distrito múltiplo, de acordo com determinação de seu Estatuto e Regulamentos, inclua determinados Leões como membros do Conselho de Governadores.)

Seção 2. **DIRIGENTES.** Os dirigentes do conselho do distrito múltiplo serão: presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro e outros dirigentes conforme o conselho de governadores achar necessário, sendo que todos eles serão eleitos, anualmente, pelo conselho.

Seção 3. **PODERES.** Exceto quando for inconsistente e contrário às cláusulas dos Artigos de Incorporação e Estatuto e Regulamentos de Lions Clubs International, ou à autoridade aqui outorgada à diretoria internacional desta associação e às diretrizes e atribuições da diretoria, o Conselho de Governadores deverá:

- (a) Ter jurisdição e controle sobre todos os dirigentes e agentes, quando agir como tal, do conselho de governadores e de todos os comitês do distrito múltiplo e da convenção do distrito múltiplo.
- (b) Exercer gerenciamento e controle sobre a propriedade, negócios e fundos pertencentes ao distrito múltiplo.
- (c) Jurisdição, controle e supervisão sobre todas as fases da convenção do distrito múltiplo e todas as demais reuniões do distrito múltiplo.
- (d) Jurisdição original, quando autorizado pelas normas da diretoria internacional e de acordo com as regras de procedimentos estabelecidas pela diretoria, a ouvir e tomar decisão sobre qualquer queixa de natureza estatutária levantada por qualquer subdistrito ou distritos, qualquer Lions clube ou qualquer associado de um Lions clube no distrito múltiplo. Todas essas responsabilidades do conselho estarão sujeitas a exame e decisão da dita diretoria internacional;
- (e) Ter controle e gerência de todos os assuntos orçamentários do distrito múltiplo e comitês do distrito múltiplo e convenção do distrito múltiplo. Nenhuma obrigação financeira poderá ser aprovada ou feita que venha a causar um orçamento desequilibrado ou déficit em qualquer ano Leonístico.

Seção 4. **AFASTAMENTO.** Conforme solicitação da maioria do conselho de governadores, uma reunião extraordinária do conselho pode ser convocada com o propósito de afastar o presidente de conselho. Independentemente do modo em que o Presidente do Conselho é escolhido ou eleito, ele pode ser afastado por justa causa pelo voto afirmativo de 2/3 do número total do Conselho de Governadores.

ARTIGO VII

Convenção de Distrito Múltiplo

Seção 1. **DATA E LOCAL.** Uma convenção anual de distrito múltiplo deverá ser realizada todos os anos antes da convenção internacional em um local selecionado pelos delegados da convenção anual anterior deste distrito múltiplo, na data e horário fixados pelo Conselho de Governadores.

Seção 2. **FÓRMULAS PARA DELEGADOS DE CLUBE.** Todo clube constituído e em pleno gozo dos seus direitos junto a Lions Clubs International e ao seu distrito e a este distrito múltiplo terá direito, na convenção deste distrito múltiplo a um (1) um delegado e um (1) suplente para cada dez (10) associados que estejam afiliados ao clube por pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, de acordo com os registros da sede internacional no primeiro dia do último mês que preceder o mês durante o qual a convenção será realizada. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (5) ou mais associados. Todo delegado certificado presente, terá direito a um voto para cada cargo a ser preenchido e um voto sobre cada assunto a ser votado pelos membros da referida convenção. A menos que especificado em contrário, o voto afirmativo da maioria dos delegados votantes sobre qualquer questão será considerado como ato da convenção. Todos os delegados elegíveis devem ser associados em pleno gozo dos seus direitos perante de um clube em pleno gozo dos seus direitos.

Quotas em atraso deverão ser pagas pelo clube que voltará à condição de estar em pleno gozo de seus direitos em até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva convenção.

Seção 3. **QUÓRUM.** A maioria dos delegados presentes em qualquer sessão da convenção de um subdistrito ou distrito múltiplo constituirá quórum.

Seção 4. **CONVENÇÃO ESPECIAL.** Uma Convenção Especial de clubes do Distrito Múltiplo poderá ser convocada por dois terços dos votos do Conselho de Governadores para tal hora e lugar conforme for determinada; contanto que tal Convenção Extraordinária seja concluída não menos que 15 dias antes da data do início da Convenção Internacional. Notificação por escrito sobre a Convenção Especial, indicando a hora, local e objetivos, deve ser entregue a cada clube no Distrito Múltiplo pelo Secretário do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo, no mínimo 30 dias antes da data do início de tal Convenção Extraordinária.

ARTIGO VIII

Procedimento para Resolução de Disputas de Distrito Múltiplo

Todas as disputas ou reclamações relativas ao quadro associativo, linhas demarcatórias dos clubes ou a interpretação, violação ou aplicação do estatuto e regulamentos do distrito múltiplo, ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo conselho de governadores do distrito múltiplo, ou de qualquer outro assunto interno do distrito múltiplo do Lions que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios devem ser resolvidos de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.

ARTIGO IX

Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** O presente estatuto poderá ser emendado somente em uma convenção distrital por meio de resolução do Comitê de Estatuto e Regulamentos e adotada pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos votos lançados.

Seção 2. **ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA.** Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito Múltiplo deverá ser automaticamente atualizada no estatuto e regulamentos do distrito ao encerrar da convenção.

Seção 3. **AVISO.** Nenhuma emenda deverá ser comunicada ou votada a menos que tenha sido publicada por correio ou por meio eletrônico a cada clube dentro de um prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data de abertura da convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

Seção 4. **VIGÊNCIA.** As emendas entrarão em vigor no encerramento da convenção em que foram adotadas, a menos que seja especificado em contrário.

REGULAMENTOS

ARTIGO I

Nomeação e endosso aos candidatos a Terceiro Vice-Presidente e Diretor Internacional

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA ENDOSSO.** Estando sujeito às provisões do Estatuto e Regulamentos Internacionais, qualquer associado de um Lions clube no distrito múltiplo que esteja pleiteando endosso em uma convenção de distrito múltiplo como candidato ao cargo de diretor internacional ou terceiro vice-presidente deverá:

- (a) Entregar (por correio ou pessoalmente) uma comunicação por escrito da sua intenção de solicitar tal endosso ao secretário-tesoureiro do conselho do distrito múltiplo com pelo menos 30 dias de antecedência à data da instalação da convenção (do subdistrito ou distrito múltiplo) na qual a questão do endosso deverá ser votada;
- (b) Entregar junto com tal aviso de intenção a evidência do cumprimento das qualificações para tal cargo, estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Seção 2. **NOMEAÇÃO.** Cada notificação de intenção que for entregue deverá ser transmitida pelo presidente do conselho e secretário-tesoureiro ao Comitê de Nomeações da respectiva convenção, devendo ser analisada e aperfeiçoada pelo respectivo comitê para obter de cada candidato potencial qualquer evidência adicional e qualificações necessárias conforme estipulado no Estatuto e Regulamentos Internacionais, devendo ser colocada como nomeação na respectiva convenção o nome de cada candidato proposto que tenha cumprido tais requerimentos jurisdicionais e de procedimento.

Seção 3. **DISCURSO DE APOIO.** Cada indicado a endosso deverá ter o direito a um discurso de apoio de no máximo três (3) minutos de duração.

Seção 4. **VOTO.** O voto sobre a questão do endosso deverá ser feito por escrito em cédula secreta, a não ser que exista apenas um nomeado ao cargo, sendo que neste caso o voto poderá ser feito verbalmente. O candidato que receber a maioria dos votos lançados deverá ser declarado como sendo endossado (eleito) como candidato da convenção do distrito múltiplo. No evento de um empate, ou se um dos candidatos não receber a maioria exigida, em qualquer votação, a votação deverá continuar apenas para os dois candidatos que receberam o maior número de votos na eleição anterior, até que um deles receba a maioria de votos exigida dos votos lançados.

Seção 5. **ENDOSSO DO SUBDISTRITO.** Todo candidato que esteja procurando um endosso em uma convenção de distrito múltiplo deverá primeiramente ter assegurado o endosso do seu subdistrito.

Seção 6. **CERTIFICAÇÃO DE ENDOSSO.** A certificação de endosso pela convenção do distrito múltiplo deverá ser feita por escrito à sede internacional pelos oficiais designados do distrito múltiplo de acordo com os requerimentos estabelecidos no Estatuto de Regulamentos Internacionais.

Seção 7. **VALIDADE.** Nenhum endosso a qualquer candidatura de qualquer associado de um Lions clube deste distrito múltiplo será válido a não ser que seja constatado o cumprimento das cláusulas deste Artigo.

ARTIGO II

Nomeação do Presidente de Conselho

O presidente de conselho deverá ser nomeado pelos Governadores de Distrito do distrito múltiplo, contanto que tal presidente de conselho seja um ex-governador de distrito ou vigente no momento em que assumir o cargo. O presidente do conselho deverá servir por um mandato de apenas um ano, não podendo servir novamente nesta capacidade. Uma reunião dos governadores de distrito do distrito múltiplo que assumirão o cargo durante o mandato do presidente de conselho nomeado deverá ser convocada após a convenção do distrito múltiplo, porém, não mais do que 30 dias após o encerramento da Convenção Internacional com o propósito de selecionar um presidente de conselho. Será dever dos participantes desta reunião nomearem um associado em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com a associação no distrito múltiplo para atuar como presidente de conselho.

ARTIGO III

Deveres do Conselho de Governadores de Distrito Múltiplo e Comitês

Seção 1. CONSELHO DE GOVERNADORES DE DISTRITO MÚLTIPLO.

O Conselho de Governadores deverá:

- (a) Elaborar todos os contratos e aprovar todas as contas administrativas relativas à convenção do distrito múltiplo.
- (b) Designar um depositário para os fundos do distrito múltiplo.
- (c) Determinar a importância da fiança para o secretário-tesoureiro do conselho e aprovar a companhia que estará fornecendo tal fiança.
- (d) Receber os relatórios financeiros do secretário-tesoureiro do conselho semestralmente, ou mais frequentemente se necessário, e providenciar uma auditoria dos livros contábeis e da contabilidade em geral do secretário-tesoureiro do conselho.

Seção 2. **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISTRITO MÚLTIPLO.** O presidente do conselho de distrito múltiplo será o facilitador administrativo do distrito múltiplo. Todas as ações estão sujeitas à autoridade, direção e supervisão do conselho de governadores de distrito múltiplo.

Em cooperação com o conselho de governadores, o presidente do conselho deve:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação;
- (b) Servir como Presidente da Equipe Global de Ação de Distrito Múltiplo para administrar e promover o crescimento do quadro associativo, desenvolvimento de liderança e serviços humanitários em todo o distrito múltiplo ao:

- (1) Garantir a seleção de um líder Leão qualificado para as posições de coordenador da GST de distrito múltiplo, coordenador da GMT de distrito múltiplo e coordenador da GLT de distrito múltiplo.
 - (2) Garantir reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe Global de Ação de distrito múltiplo.
 - (3) Colaborar com os líderes de área e as Equipes Global de Ação de distrito
- (c) Auxiliar na comunicação de informações sobre as normas, eventos e programas internacionais e distritais;
 - (d) Documentar e disponibilizar os objetivos e planos de longo prazo para o distrito múltiplo, conforme estabelecidos pelo conselho de governadores;
 - (e) Convocar reuniões e facilitar a discussão durante as reuniões do conselho;
 - (f) Facilitar as operações da convenção do distrito múltiplo;
 - (g) Apoiar os esforços iniciados pela Diretoria Internacional ou pelo conselho de governadores que se destinam a criar e fomentar a harmonia e a união entre os governadores de distrito;
 - (h) Apresentar relatórios e desempenhar os deveres conforme forem estipulados no estatuto e regulamentos do distrito múltiplo;
 - (i) Desempenhar outras funções administrativas conforme designação do conselho de governadores do distrito múltiplo; e
 - (j) Facilitar, por ocasião do término do seu mandato, a apresentação imediata das contas, fundos e registros do distrito múltiplo ao seu sucessor no cargo.

Seção 3. **SECRETÁRIO-TESOUREIRO DO CONSELHO DE DISTRITO MÚLTIPLO.**

Sob a supervisão e direcionamento do Conselho de Governadores, o secretário-tesoureiro de conselho deverá:

- (a) Manter registros acurados das atas de todas as reuniões do Conselho de Governadores e, dentro de dez (10) dias após cada reunião, enviar cópias para todos os membros do conselho e à sede de Lions Clubs International
- (b) Oferecer assistência ao Conselho de Governadores na realização dos negócios do distrito múltiplo e desempenhar outras funções conforme especificado ou implícito no estatuto e regulamentos, ou conforme lhe for designado periodicamente pelo Conselho de Governadores.
- (c) Receber e oferecer recibos apropriados referentes às quotas e taxas exigidas a serem lhe serem pagas pelo secretário-tesoureiro do gabinete do subdistrito, depositando os recursos em um banco ou bancos designados pelo Conselho de Governadores, e desembolsando os recursos sob a supervisão e controle do conselho, utilizando cheques sacados conforme tais depósitos assinados por ele e endossados pelo presidente do conselho ou outro membro do conselho devidamente autorizado.
- (d) Manter contabilidade acurada e registro das contas e atas de todas as reuniões do Conselho de Governadores e do distrito múltiplo, permitindo a inspeção desses documentos por qualquer membro do conselho ou qualquer clube do distrito múltiplo (ou qualquer agente devidamente autorizado a fazê-lo) dentro de um prazo razoável para qualquer propósito justo.
- (e) Garantir a fiança pelo fiel desempenho dos seus deveres em uma soma tal e com as devidas fianças, conforme determinado pelo Conselho de Governadores.

- (f) Entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do distrito múltiplo ao seu sucessor no cargo.
- (g) Caso sejam adotados cargos separados de secretário do conselho e tesoureiro do conselho, os deveres aqui relacionados devem ser atribuídos a cada um dos dirigentes de acordo com a natureza das atribuições.

Seção 4. ASSESSOR DE PROTOCOLO DO DISTRITO MÚLTIPLO. O Conselho de Governadores deverá nomear um assessor de protocolo anualmente para o distrito múltiplo. Sob a supervisão e direcionamento do Conselho de Governadores, o assessor de protocolo deverá:

- (a) Em todos os eventos que contam com a presença de dignitários visitantes, providenciar gráficos dos lugares à mesa de acordo com o protocolo oficial da associação; assegurando que as apresentações verbais sejam baseadas no mesmo protocolo. Assegurar que as exigências quanto aos trajés estejam claras para todos os eventos.
- (b) Providenciar uma recepção apropriada no aeroporto (ou em outro local de chegada); providenciar transporte adequado para o hotel ou outra acomodação, inspecionar o apartamento do hotel antecipadamente para garantir que esteja em condições aceitas e providenciar cortesias apropriadas (flores, frutas, etc.).
- (c) Providenciar acompanhamento apropriado dos visitantes a cada função do programa.
- (d) Providenciar visitas de cortesia a líderes do governo local (ou líder regional e/ou nacional, caso o local sugerir esta possibilidade), conforme permitir o programa do visitante.
- (e) Coordenar o trabalho de relações públicas junto à mídia tal como televisão, rádio e imprensa, conforme for necessário.
- (f) Coordenar a saída do hotel e transporte para o aeroporto (ou outro meio de saída).

Seção 5. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE SERVIÇOS (GST) DE DISTRITO MÚLTIPLO. O coordenador da GST de distrito múltiplo é membro da Equipe Global de Ação de Distrito Múltiplo. Essas são as responsabilidades do cargo:

- (a) Desenvolver e executar um plano de ação anual de distrito múltiplo e monitorar o progresso em direção às metas. Apoiar os distritos e oferece motivação para alcançar as metas distritais.
- (b) Colaborar com os coordenadores da GMT e GLT de distrito múltiplo e Presidente da Equipe Global de Ação de Distrito Múltiplo (presidente de conselho) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário.
- (c) Apoiar projetos de serviços comunitários locais que criem a sensação de pertencer e orgulho dos Leões e Leos do distrito múltiplo.
- (d) Colaborar com os coordenadores da GMT e GLT para oferecer estratégias de conservação de associados aos distritos.
- (e) Comunicar-se regularmente com os coordenadores distritais de GST para informá-los sobre os programas, parcerias e subsídios de LCI e LCIF.
- (f) Servir como um recurso e especialista no conteúdo para as melhores práticas regionais na implementação de projetos de serviços para as iniciativas de LCI.

- (g) Incentivar os coordenadores da GST de distrito a promoverem projetos de serviço que atraíam participantes de diferentes gerações, incluindo o desenvolvimento de liderança e a integração com os Leos.
- (h) Aumentar a colaboração com o coordenador de LCIF de distrito múltiplo e distrito para maximizar a captação de fundos e recursos de LCIF.
- (i) Em coordenação com o coordenador de LCIF de distrito múltiplo, monitorar os subsídios de LCIF concedidos ao distrito múltiplo.
- (j) Agir como defensor de causas para o distrito múltiplo implementar atividades incluindo, mas não se limitando a, conscientização e educação da comunidade, políticas públicas e legislativas, eventos e parcerias.

Seção 6. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DO QUADRO ASSOCIATIVO (GMT) DE DISTRITO MÚLTIPLO. O coordenador da GMT de distrito múltiplo é membro da Equipe Global de Ação de Distrito Múltiplo. Essas são as responsabilidades do cargo:

- (a) Colaborar com os coordenadores da GLT e GST de distrito múltiplo e Presidente da Equipe Global de Ação de Distrito Múltiplo (presidente de conselho) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário.
- (b) Desenvolver e executar um plano anual de desenvolvimento do quadro associativo de distrito múltiplo.
- (c) Comunicar-se regularmente com os coordenadores da GMT de distrito para garantir que estejam conscientes dos recursos e programas disponíveis para o quadro associativo.
- (d) Monitorar o progresso de cada distrito referente às metas de aumento de associados. Oferecer suporte e motivação para ajudar a alcançar as metas estabelecidas pelo distrito.
- (e) Incentivar os coordenadores da GMT de distrito a incluírem grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação.
- (f) Agir rapidamente mediante indicações de possíveis associados fornecidas por LCI, acompanhar o recrutamento e reportar o status da indicação.
- (g) Completar os requisitos e enviar as solicitações para receber financiamento de distrito múltiplo de LCI para atividades de desenvolvimento do quadro associativo.
- (h) Oferecer estratégias de conservação de associados para os distritos, em colaboração com os coordenadores da GLT e GST de distrito múltiplo.
- (i) Motivar os distritos a fundarem clubes de interesse especial.

Seção 7. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE LIDERANÇA (GLT) DE DISTRITO MÚLTIPLO. O coordenador da GLT de distrito múltiplo é membro da Equipe Global de Ação de Distrito Múltiplo. Essas são as responsabilidades do cargo:

- (a) Colaborar com seus coordenadores da GMT e GST de distrito múltiplo e Presidente da Equipe Global de Ação (presidente de conselho) no sentido de potencializar iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário.
- (b) Desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento de liderança de distrito múltiplo.

- (c) Comunicar-se regularmente com os coordenadores da GLT de distrito para garantir que estejam conscientes dos recursos e programas disponíveis para o desenvolvimento de liderança.
- (d) Proporcionar motivação contínua e monitorar o progresso dos coordenadores da GLT de distrito, presidentes de divisão e liderança de clube para atingirem as metas de desenvolvimento de liderança.
- (e) Encorajar os coordenadores da GLT de distrito a incluírem grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação.
- (f) Promover oportunidades de desenvolvimento de liderança que incentivem a participação em todos os níveis da associação.
- (g) Organizar e facilitar treinamentos realizados por instrutores e com base na web, em coordenação com LCI.
- (h) Colaborar com os coordenadores da GMT e GST de distrito múltiplo para oferecer estratégias de conservação de associados para os distritos.
- (i) Incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação.
- (j) Identificar novos e possíveis líderes para participarem das oportunidades de serviço, desenvolvimento de liderança e aumento de associados.
- (k) Concluir os requisitos e enviar as solicitações para receber financiamento de distrito múltiplo de LCI para atividades de desenvolvimento de liderança.

Seção 8. COORDENADOR DE LCIF DE DISTRITO MÚLTIPLO. O Coordenador de LCIF de Distrito Múltiplo é nomeado pelo presidente do conselho de curadores de LCIF e o presidente de LCI para servir por um mandato de três anos. Esta posição serve como um embaixador para a Fundação de Lions Clubs International e se reporta diretamente ao presidente do conselho de curadores de LCIF e respectivos curadores. Essas são as responsabilidades do cargo:

- (a) Identificar, recrutar e treinar um Leão em cada distrito para servir um mandato de três anos como coordenador de LCIF de distrito.
- (b) Estar familiarizado com as iniciativas de LCIF e informar os Leões de dentro do distrito múltiplo sobre os diversos subsídios e projetos apoiados por LCIF. Auxiliar os governadores de distrito com solicitação de subsídios para LCIF, conforme necessário.
- (c) Promover as iniciativas da Fundação nas publicações do distrito múltiplo, durante os eventos do distrito, distrito múltiplo e para o público em geral.
- (d) Assegurar que os projetos financiados por LCIF no distrito múltiplo recebam divulgação adequada e sigam as diretrizes dos critérios de subsídios.
- (e) Incentivar todos os Leões do distrito múltiplo a contribuírem para LCIF e promover os programas de reconhecimento como incentivo a doações para LCIF.
- (f) Identificar possíveis doadores principais, fundações locais, corporações e empresas com potencial para apoiar LCIF e, quando apropriado, se envolver no processo de solicitação de doação.
- (g) Ajudar com o envio de fundos de LCIF, solicitações de títulos de CMJ e outras informações relativas à doação, quando necessário.
- (h) Reportar trimestralmente o andamento ao Curador de LCIF da área.

ARTIGO IV

Comitês de Distrito Múltiplo

Seção 1. **COMITÊ DE CREDENCIAIS.** O Comitê de Credenciais da convenção do distrito múltiplo será composto dos atuais governadores de distrito, primeiro e segundo vice-governadores de distrito e secretários-tesoureiros de gabinete. O presidente deste comitê deverá ser o presidente do conselho. O Comitê de Credenciais deverá ter poderes para desempenhar os deveres estabelecidos nas regras parlamentares da publicação ROBERT'S RULES OF ORDER, NEWLY REVISED.

Seção 2. **EQUIPE GLOBAL DE AÇÃO DE DISTRITO MÚLTIPLO.** Presidida pelo presidente de conselho, ela inclui o coordenador da GMT de distrito múltiplo, coordenador da GST de distrito múltiplo e coordenador da GLT de distrito múltiplo. Desenvolve e inicia um plano coordenado para ajudar a expandir os serviços humanitários, alcançar crescimento do quadro associativo e desenvolver futuros líderes dentro do distrito múltiplo. Reúne-se regularmente para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo. Colabora com os líderes de área e membros das Equipes Global de Ação de distrito para compartilhar as melhores práticas, realizações e superar obstáculos.

Seção 3. **COMITÊS DA CONVENÇÃO DE DISTRITO MÚLTIPLO.** O Conselho de Governadores deverá nomear, designar o presidente e preencherá quaisquer vagas ocorridas nos seguintes Comitês de Distrito Múltiplo: Resoluções, Nomeações, Eleições, Estatuto e Regulamentos, Regras e Convenção Internacional. Cada subdistrito deverá ter pelo menos um representante em cada comitê. Os comitês deverão desempenhar as funções designadas pelo Conselho de Governadores.

Seção 4. **OUTROS COMITÊS DO CONSELHO.** O Conselho de Governadores poderá estabelecer e nomear outros comitês e cargos conforme achar necessário e apropriado para o funcionamento eficaz do distrito múltiplo.

ARTIGO V

Reuniões

Seção 1. **REUNIÕES DO CONSELHO.** O Conselho de Governadores deverá realizar uma reunião ordinária dentro de sessenta (60) dias da data na qual o governador de distrito assumir oficialmente o cargo, e outras reuniões conforme achar aconselhável. O presidente do conselho ou secretário, conforme direcionamento do presidente do conselho, deverá emitir uma convocação por escrito para cada reunião do Conselho de Governadores, com o horário e o local devendo ser estabelecidos na convocação conforme determinação do presidente do conselho. A data das reuniões deverá ser determinada pelo Conselho de Governadores, exceto a primeira, que deve ser estabelecida pelo presidente do conselho.

Seção 2. **FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES.** As reuniões ordinárias e extraordinárias deste conselho poderão ser realizadas por meios de formatos alternativos de reuniões, tais como teleconferências e/ou web-conferências. Tal possibilidade só poderá ser iniciada com a aprovação da maioria do Conselho de Governadores.

Seção 3. **QUÓRUM.** A presença da maioria dos integrantes do Conselho de Governadores constituirá quórum em qualquer reunião.

Seção 4. **ASSUNTOS TRATADOS POR CORRESPONDÊNCIA.** O Conselho de Governadores poderá tratar de assuntos pelo correio (incluindo cartas, e-mails e fax), contanto que tais ações não entrem em efeito até que sejam aprovadas por escrito por dois terços (2/3) do número total de membros do conselho de governadores. Tal ação poderá ser iniciada pelo Presidente do Conselho ou por três (3) membros de tal conselho.

ARTIGO VI

Convenção de Distrito Múltiplo

Seção 1. **SELEÇÃO DO LOCAL DA CONVENÇÃO.** O presidente do conselho de governadores deverá receber convites por escrito de locais que desejarem hospedar a convenção anual. Todos os convites deverão conter informações determinadas periodicamente pelo Conselho de Governadores e deverão ser entregues ao presidente do conselho no mais tardar até 30 dias antes da data da convenção na qual tal assunto será votado pelos delegados da convenção. Os procedimentos a serem observados na averiguação das licitações a serem apresentadas na convenção, bem como a deliberação a ser tomada pela convenção no caso das licitações não serem aceitáveis ou de nenhuma ter sido recebida pelo Conselho de Governadores, serão determinados pelo Conselho de Governadores.

Seção 2. **CONVOCAÇÃO OFICIAL.** O Conselho de Governadores deverá emitir uma convocação oficial por escrito sobre a convenção anual do distrito múltiplo com pelo menos trinta (30) dias de antecedência à data estabelecida, mencionando o dia e o horário da convenção.

Seção 3. **MUDANÇA DE LOCAL.** O Conselho de Governadores tem e deverá manter autoridade absoluta para mudar em qualquer época, por justa causa, o local escolhido para a convenção por uma convenção do distrito múltiplo, contanto que tal local da convenção esteja situado dentro das fronteiras do distrito múltiplo, sendo que nem o Conselho de Governadores nem tampouco o distrito múltiplo, ou qualquer subdistrito ou subdistritos incorrerão responsabilidade para com qualquer clube ou subdistrito. A comunicação sobre a mudança de local deverá ser fornecida por escrito a cada clube do distrito múltiplo com pelo menos sessenta (60) dias antes da data da instalação da convenção anual.

Seção 4. **DIRIGENTES.** Os membros do Conselho de Governadores deverão ser os dirigentes da convenção anual do distrito múltiplo.

Seção 5. **ORDEM DOS ASSUNTOS DA CONVENÇÃO.** O Presidente do Conselho do distrito múltiplo deverá organizar a ordem dos negócios da convenção do distrito múltiplo, sendo esta a ordem do dia que deverá vigorar para todas as sessões.

Seção 6. **REGRAS DE ORDEM E PROCEDIMENTO.** Exceto se o contrário estiver especificado no estatuto e regulamentos ou nas regras ou procedimentos adotados para uma reunião, todas as questões de ordem e procedimento em qualquer reunião, convenção, qualquer reunião do Conselho de Governadores ou do comitê do distrito múltiplo deverão ser

determinadas pelas Regras Parlamentares da publicação ROBERT'S RULES OF ORDER
NEWLY REVISED

Seção 7. **MESTRE DE CERIMÔNIAS.** Serão nomeados pelo Conselho de Governadores um mestre de cerimônias e, se necessário, um assistente de mestre de cerimônias para a convenção.

Seção 8. **RELATÓRIO OFICIAL.** Dentro de sessenta (60) dias após o encerramento da convenção do distrito múltiplo, um relatório oficial deverá ser encaminhado à sede internacional e a cada clube do distrito múltiplo pelo Conselho de Governadores ou, por sua orientação, pelo secretário do conselho.

Seção 9. **CONVENÇÃO DO SUBDISTRITO.** Uma reunião dos delegados inscritos de um subdistrito que comparecerem a uma convenção de distrito múltiplo poderá constituir a convenção anual deste subdistrito.

ARTIGO VII

Funda da Convenção de Distrito Múltiplo

Seção 1. **TAXA PARA O FUNDO DA CONVENÇÃO.** Em lugar de, ou além da taxa de inscrição a uma convenção de distrito múltiplo, uma quota anual que servirá de taxa para o fundo da convenção na importância de (inserir o valor na moeda nacional _____) poderá ser cobrada dos associados de cada clube e paga adiantadamente, com exceção de clubes recém-fundados ou reorganizados, em dois pagamentos semestrais, conforme segue: (inserir o valor na moeda nacional _____) por associado de clube em 10 de setembro de cada ano referente ao período semestral de 1º de julho a 31 de dezembro; e (inserir o valor na moeda nacional _____) por associado de clube em 10 de março de cada ano referente ao período semestral de 1º de janeiro a 30 de junho, sendo que a cobrança de mencionada quota será baseada na lista de associados de cada clube que constar nos primeiros dias de setembro e março, respectivamente. Todos os clubes que foram instituídos ou reorganizados durante determinado ano Leonístico deverão coletar e pagar tal taxa referente àquele ano Leonístico em base pró-rateada, desde o primeiro dia do segundo mês após a data da organização, conforme for o caso.

Esta quota deverá ser cobrada dos clubes dos subdistritos pelo secretário-tesoureiro de gabinete ou a ele enviada o qual depositará o numerário recebido em uma conta especial em um banco ou outra agência bancária de escolha do respectivo gabinete do subdistrito, cujo valor será pago ao secretário-tesoureiro do conselho mediante ordem do presidente do conselho. O fundo assim obtido será utilizado exclusivamente para cobrir as despesas das convenções do distrito múltiplo, devendo ser despendido somente pelo distrito múltiplo através de cheques emitidos e assinados pelo secretário-tesoureiro do conselho e endossados pelo presidente do conselho ou outro membro do Conselho de Governadores devidamente autorizado.

Seção 2. **FUNDOS REMANESCENTES.** Em qualquer ano Leonístico, o saldo que restar no fundo da convenção, após o pagamento de todas as despesas administrativas da convenção em tal ano, deverá permanecer no fundo da convenção estando disponível para cobertura de despesas de convenções futuras, sendo considerado como renda de qualquer ano Leonístico a ser despendida ou orçada para pagamento de tais despesas.

Seção 3. **COLETA DA TAXA.** Uma taxa determinada pelo Conselho de Governadores será cobrada de acordo com os procedimentos por ele estabelecidos, de cada delegado, suplente, ou visitante que participe da convenção distrital, visando cobrir os gastos com refeições e entretenimento durante a convenção.

ARTIGO VIII

Fundo de Administração do Distrito Múltiplo

Seção 1. **RECEITA DO DISTRITO MÚLTIPLO.** A fim de proporcionar receita para projetos aprovados pelo distrito múltiplo e para cobrir as despesas administrativas do distrito múltiplo, uma quota anual para o fundo administrativo do distrito será estabelecida no valor de (colocar a importância em moeda nacional _____) a ser cobrada dos associados de cada clube do distrito múltiplo, devendo ser paga adiantadamente pelos clubes em duas parcelas semestrais conforme segue: (inserir o valor na moeda nacional _____) por associado de clube em 10 de setembro de cada ano referente ao período semestral de 1º de julho a 31 de dezembro; e (inserir o valor na moeda nacional _____) por associado de clube em 10 de março de cada ano referente ao período semestral de 1º de janeiro a 30 de junho, sendo que a cobrança de mencionada quota será baseada na lista de associados de cada clube que constar nos primeiros dias de julho e janeiro, respectivamente. A mencionada quota será paga por todos os clubes do distrito múltiplo ao secretário-tesoureiro do conselho, com exceção dos clubes recém-organizados e reorganizados, que deverão coletar e pagar as quotas em sistema pró-rateado no primeiro dia do segundo mês após a data de organização ou reorganização, conforme for o caso. A quota deverá ser desembolsada somente para despesas administrativas do distrito múltiplo e somente mediante aprovação do Conselho de Governadores. Os desembolsos em questão serão feitos através de cheques emitidos e assinados pelo secretário-tesoureiro do conselho, com o endosso do presidente do conselho.

Seção 2. **FUNDOS REMANESCENTES.** Em qualquer ano Leonístico, o saldo que restar no fundo administrativo do distrito múltiplo, após o pagamento de todas as despesas administrativas do distrito múltiplo em tal ano, deverá permanecer em tal fundo administrativo, estando disponível para cobertura de despesas futuras do distrito múltiplo, sendo considerado como renda de qualquer ano Leonístico a ser despendida ou disponibilizada exclusivamente para pagamento de tais despesas.

ARTIGO IX

Diversos

Seção 1. **REMUNERAÇÃO.** Nenhum dirigente deverá receber remuneração por serviços prestados ao distrito múltiplo na capacidade de dirigente, com a exceção do secretário-tesoureiro de conselho, cuja remuneração, caso exista, deverá ser estabelecida pelo Conselho de Governadores.

Seção 2. **ANO LEONÍSTICO.** O ano Leonístico deste distrito múltiplo deverá ser de 1º de julho a 30 de junho.

Seção 3. **AUDITORIA OU REVISÃO.** O Conselho de Governadores deverá providenciar uma auditoria anual ou mais frequente para revisão dos livros contábeis e contabilidade geral do distrito múltiplo.

ARTIGO X **Emendas**

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Os regulamentos poderão ser emendados somente em uma convenção de distrito múltiplo, por resolução relatada pelo Comitê da Convenção sobre Estatuto e Regulamentos e adotada pela maioria dos votos lançados.

Seção 2. **ATUALIZAÇÕES AUTOMÁTICAS.** Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito deverá ser automaticamente atualizada no estatuto e regulamentos do distrito ao encerrar da convenção.

Seção 3. **AVISO.** Nenhuma emenda deverá ser comunicada ou votada a menos que tenha sido publicada por correio ou por meio eletrônico a cada clube dentro de um prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data de abertura da convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

Seção 4. **VIGÊNCIA.** As emendas entrarão em vigor no encerramento da convenção em que foram adotadas, a menos que seja especificado em contrário.

APÊNDICE A

MODELO DE REGRAS DE PROCEDIMENTO

Esse modelo de regras de procedimento são diretrizes que podem ser emendadas pelo conselho de governadores para serem adotadas pelos delegados da convenção.

CONVENÇÃO DO DISTRITO MÚLTIPLO _____

Regra 1. O Conselho de Governadores do distrito múltiplo deverá providenciar a ordem dos negócios da convenção do distrito múltiplo. Com exceção das horas para inscrição e certificação, que não podem sofrer mudanças, alterações na ordem de trabalho deverão ser feitas apenas mediante consentimento de três quartos (3/4) dos delegados certificados reunidos em qualquer sessão que tenha quórum. A maioria dos delegados certificados presentes em qualquer sessão constituirá quórum.

Regra 2. Exceto se for estabelecido em contrário no Estatuto e Regulamentos de Lions Clubs International, o Estatuto e Regulamentos do Distrito _____, os costumes ou práticas nacionais ou as regras estabelecidas na publicação Robert's Rules of Order, Newly Revised, deverão governar todas as questões de ordem e procedimento.

Regra 3.

- (a) O comitê de credenciais deverá ser composto do presidente de conselho, como presidente do comitê, atual governador de distrito, primeiro e segundo vice-governadores de distrito e do secretário-tesoureiro de gabinete. A principal responsabilidade do comitê de credenciais deverá ser verificar as credenciais dos delegados de clube. Ao desempenhar esta responsabilidade, o comitê de credenciais deverá ter a autoridade de exercer suas funções conforme estabelecido pelo costume e prática nacional ou conforme estabelecido na publicação Robert's Rules of Order, Newly Revised.
- (b) A inscrição e certificação dos delegados será realizada em (dia) _____ das _____ (horário).
- (c) O número de delegados certificados deverá ser comunicado à convenção após o encerramento da certificação e antes do início da votação.

Regra 4.

- (a) Sessenta (60) dias antes da instalação da convenção, o presidente do conselho, a não ser que seja estabelecido em contrário, deverá nomear e designar o presidente do comitê de nomeações formado por três (3) membros. O comitê deverá ser responsável por examinar as qualificações de cada candidato indicado e determinar a sua elegibilidade pelo menos cinco dias antes da eleição.
- (b) O candidato poderá desistir da eleição a qualquer momento antes da emissão do relatório final do comitê de indicações.

Regra 5. Substituição de delegados e delegados suplentes.

- (a) Para substituir um delegado e/ou suplente já certificado, o substituto deverá apresentar a cópia do certificado de credencial emitido para o associado que ele estiver substituindo.

- (b) No dia da votação, um delegado suplente devidamente certificado terá a permissão de obter uma cédula e votar em lugar de um delegado devidamente certificado do mesmo Lions clube, apresentando sua cópia do certificado de credencial de suplente, juntamente com uma cópia do certificado de credencial de delegado certificado aos funcionários da votação. Nesse momento, os funcionários farão as anotações necessárias nos registros de credenciais, marcando que uma substituição foi feita na designação de delegado do respectivo clube. Delegados suplentes que não foram certificados não poderão substituir um delegado certificado ou não certificado.

Regra 6.

- (a) Antes da convenção, o presidente de conselho deverá indicar e designar o presidente do comitê de eleições composto de três (3) membros. Cada candidato devidamente nomeado poderá designar um (1) observador através do seu clube. Os observadores poderão supervisionar somente a eleição, mas não poderão participar diretamente do processo de tomada de decisão do comitê.
- (b) O comitê de eleições deverá ser responsável pela preparação do material de eleição, tabulação dos votos e resolução de questões referentes à validade de cédulas individuais. A decisão do comitê será final e vinculante.
- (c) O comitê de eleições deverá preparar um relatório completo dos resultados da eleição, contendo o seguinte: data, horário e local da eleição; resultados específicos da votação por candidato; assinatura de cada membro do comitê e observador. O governador de distrito, o presidente de conselho e todos os candidatos deverão receber uma cópia do relatório do comitê.

Regra 7. Votação.

- (a) A votação será realizada em local e horário previamente determinados.
- (b) Para obter uma cédula, o delegado deverá apresentar o seu certificado de credencial aos funcionários da votação para verificação. Depois de verificado, o delegado deverá receber uma cédula.
- (c) O delegado deverá indicar seu voto, assinalando no local apropriado ao lado do nome do candidato da sua escolha. A marca deverá ser colocada no local apropriado para ser considerada como um voto válido. As cédulas que tiverem votos para mais do que um número específico de cargos a serem preenchidos em qualquer seção deverão ser declaradas inválidas para aquela seção em particular.
- (d) Será necessário haver uma maioria de votos para endosso de um Terceiro Vice-Presidente ou Diretor Internacional. Caso uma maioria de votos para a questão de endosso não for recebida, então o candidato não terá sido endossado.
- (e) Uma maioria simples de votos será necessária para eleger os demais candidatos. No caso de um candidato deixar de receber o número requerido de votos para ser eleito, outra votação deverá ser feita conforme especificado nesta seção até que um candidato receba a maioria simples dos votos.